

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
www.maracaja.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, interessados em atuar nas licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances verbais, ou eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET e verbais), para venda de bens móveis e imóveis, de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores, e com o Decreto nº 21.981/32 e modificações posteriores.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 016/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº. 016/2021

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, torna pública a convocação de interessados para o **CRENCIAMENTO** para o cadastramento de Leiloeiros Oficiais, interessados em atuar nas licitações promovidas pelo Município, na modalidade Leilão Oficial, segundo as condições estabelecidas neste edital e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente a integram, e que está recebendo os “Documentos de Habilitação” no setor de licitações do município de Maracajá/SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, conforme especificação deste credenciamento, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, e Lei nº 8.666/93 e alterações.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto 21.981, de 19/10/1932, o leiloeiro será cadastrado para a realização de leilões no Estado, ou Distrito Federal, no qual o mesmo possui o competente registro na Junta Comercial.

1.2 Este instrumento convocatório visa estabelecer os procedimentos e critérios para o cadastramento de Leiloeiros Oficiais, interessados em atuar nas licitações promovidas pelo **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances verbais, ou eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET e verbais), para venda de bens móveis e imóveis, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.6.93, com as modificações posteriores, e com o Decreto nº 21.981, de 19.10.1932 e modificações posteriores.

1.3 O cadastramento de leiloeiro tem por finalidade selecionar profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização dos leilões oficiais, conforme o grau de desempenho, segundo critérios estabelecidos pelo Município.

1.3.1. Fica vedada a participação de leiloeiro oficial como pessoa física e como pessoa jurídica simultaneamente (leiloeiro vinculado à empresa).

1.4 O pedido de cadastramento é de iniciativa do interessado e poderá ser efetuado junto ao Departamento de Compras e Licitação do Município de Maracajá, até a data abaixo descrita:

PROTOCOLO ATÉ: 18/03/2021 ÀS 09:00 HORAS

DATA DA ABERTURA: 18/03/2021 ÀS 09:15 HORAS

LOCAL: Setor de Licitação, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC.

1.4.1 Os interessados que apresentarem a documentação exigida neste edital participarão do sorteio, que será realizado em horário e dia a ser estabelecido no dia da abertura da sessão, para definição da ordem de atuação nos leilões a serem realizados;

1.5. A entrega se dará através de envelope contendo a documentação para o cadastramento. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO Nº 016/2021 PROPONENTE: ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO

1.6. O Município de Maracajá - SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

1.7. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 1.4 deste edital, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

1.8. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo.

1.9. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom* a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital.

1.10. As informações constantes no presente edital e suas atualizações podem, ainda, ser encontradas na "home page" do Município, no endereço <http://www.maracaja.sc.gov.br>, e por meio de publicação do DOM – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

1.11. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras e Licitação do Município de Maracajá, no Paço Municipal Astir Demétrio da Rocha, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h00 à 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo telefone: (48) 3523-1111.

2. DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

2.1 Para cadastramento, o interessado deve entregar os documentos abaixo indicados Sala de licitações, no prédio da PREFEITURA - situado a Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC:

2.1.1 DOCUMENTAÇÃO PARA AUTÔNOMO E PESSOA JURÍDICA

a) certidão de registro na Junta Comercial do Estado;

b) certidões negativas criminal e cível das Varas Federal e Estadual em que o candidato tiver seu domicílio (Federal 1º e 2º grau; Estadual 1º e 2º grau) ou, havendo restrição, o candidato deverá apresentar as respectivas certidões narrativas expedidas pelo Cartório Judicial da respectiva comarca, na forma determinada pelo artigo 2, inciso "d" do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;

b.1) Para os leiloeiros domiciliados em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

b.2) Para os leiloeiros domiciliados em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão quanto à Dívida Ativa, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

d) declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais de móveis e imóveis) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;

e) declaração que possui infraestrutura o mínima para realização dos serviços (Anexo III);

f) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da minuta constante do Anexo II.

2.1.2 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESSOA JURÍDICA

a) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CND FGTS.

2.1.3 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA AUTÔNOMO

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2.2 Os documentos de que trata o **item 2.1** deverão ser apresentados no original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

2.3 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata o **item 2.1**, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

2.4 A apresentação de documentação para cadastramento de Pessoa Jurídica impede o cadastramento, como autônomo, de leiloeiros que atuem para a mesma.

2.5. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação dos mesmos, com exceção dos itens 2.1.1 letras “D” e “E” deste edital.

3. OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA CADASTRAMENTO

3.1 Para ser cadastrado, além da apresentação da documentação supracitada, o leiloeiro deverá também:

3.1.1 Renunciar a comissão, que seria de responsabilidade da Administração Municipal, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32;

3.1.1.1 A comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor sobre bens móveis e imóveis de qualquer natureza.

3.1.2 Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

- a) para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.), observado o padrão adotado pela Administração Municipal;
 - b) fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Administra Municipal, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
 - c) utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos imóveis por todos os participantes da licitação;
 - d) no caso de leilão eletrônico, permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
- OBS.: essas condições poderão ser alteradas, a critério da Administração Municipal, por ocasião da realização do leilão.

3.1.3 Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- b) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- c) possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- d) permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) possua mecanismo que permita a oferta do lote inicialmente para pagamento a vista e, não havendo lances para essa condição, permita a oferta para pagamento com até 30 dias.
- f) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- g) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- h) possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;
- i) possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- j) permita o recebimento de lances prévios;

3.2 Previamente ao leilão oficial, a Administração Municipal efetuará vistoria dos equipamentos indicados a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos pelo Município para realização da licitação, conforme o disposto no edital de chamamento.

4. IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO

4.1 Estarão impedidas de se cadastrar as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) empresas que, isoladamente ou em consórcio, mesmo subcontratadas, tenham em seu quadro, funcionário da Administração Municipal;
- b) funcionário da Administração Municipal;
- c) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- d) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal;
- e) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- f) que, no exercício anterior, atuaram como leiloeiros oficiais em licitações para venda de bens móveis e imóveis da Administração Municipal, atingindo percentual médio inferior a 20% (vinte por cento) de arrematação de bens, em relação à quantidade ofertada;
- g) que estejam inadimplentes junto à Administração Municipal;
- h) que estejam movendo ação judicial contra a Administração Municipal;
- i) leiloeiro que atue para empresa que também esteja apresentando documentação para cadastramento como Pessoa Jurídica.

4.2 Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.

4.2.1 Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se a Administração Municipal de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

4.3 Serão cadastrados os leiloeiros que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação citada no **item 2** e que atendam às outras exigências para cadastramento, em especial as constantes do **item 3**.

4.4. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando à venda de bens móveis e imóveis da Administração Municipal e/ou executar os demais serviços a que se propõe.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1 **Realizado o protocolo da documentação diretamente no Setor de Compras e Licitação do Município de Maracajá, até o horário das 09h00 do dia 18/03/2021**, os mesmos serão juntados ao processo de Credenciamento que irá acontecer a partir das 09h15min horas do dia 18/03/2021.

5.2 Na sala do Setor de Compras e Licitação do município, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, será aberta a documentação pela Comissão de Licitação, avaliada a habilitação dos participantes e, posteriormente, efetuado o sorteio dentre os cadastrados habilitados, para definir a ordem de atuação nos eventos a

serem realizados.

5.2.1 Caso a Administração Municipal decida pela realização de leilão presencial, todos os leiloeiros habilitados poderão participar do sorteio, observadas as demais condições constantes deste edital.

5.2.2 No caso de leilão eletrônico (com apresentação de lances através da INTERNET e verbais), apenas os leiloeiros habilitados que atenderem ao disposto nos **itens 3.1.2 e 3.1.3** poderão participar do sorteio, observadas as demais condições constantes deste edital.

5.2.3 Caso a sessão de sorteio não seja realizada na data aprazada no **item 1.4**, os leiloeiros cadastrados serão previamente informados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, sobre a data, o local e horário de realização do novo sorteio, sendo desejável a sua presença ou de seu representante no evento.

5.3 A concorrência entre os leiloeiros se dará dentre os cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

5.4 Para a realização do leilão oficial será necessária a formalização de contrato e de Autorização de Venda, conforme minuta constante do Anexo 1.

5.5 A contratação para evento específico não presume exclusividade na realização do serviço pelo leiloeiro, podendo a Administração Municipal, a seu critério, contratar outro(s) cadastrado(s) para atuar em outras licitações, mesmo durante a vigência do contrato, observado, entretanto, o desempenho do cadastrado.

5.6 Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

5.7 O cadastramento terá vigência de 02 (dois) anos, podendo, a critério da Administração Municipal, prorrogar sua vigência por igual período.

5.8 A qualquer tempo, poderá ser requerida ao cadastrado, pela Administração Municipal, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

5.9 Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do cadastramento, poderão ser exigidos para a realização de licitação ou no ato da contratação.

6. JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Os interessados que apresentarem a documentação regular exigida neste edital participarão do sorteio, que será realizado após a habilitação dos participantes, para definição da ordem de atuação nos leilões a serem realizados.

7. ANOTAÇÕES NO CADASTRO E PENALIDADES

7.1 Serão registrados no cadastro:

- a) todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;
- b) as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

7.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.3 A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

7.4 Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com a Administração Municipal, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- a) anotação restritiva no cadastro, nos seguintes casos:
 - I) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - II) execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;
 - III) inexecução total do contrato de serviços ou fornecimento;
 - IV) qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
 - V) recusa injustificada em assinar o contrato;
 - VI) repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
 - VII) rescisão contratual;
- b) advertência;
- c) pagamento de multa;
- d) cancelamento da inscrição no cadastro.

7.5 Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ser excluído do cadastro:

- a) inadimplência de obrigação contratual assumida com a Administração Municipal;
- b) recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
- c) prestação de serviço considerado insatisfatório pela Administração Municipal;
- d) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
- e) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- f) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se Administração Municipal decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- g) qualquer falta considerada grave, a critério da Administração Municipal.

7.6 A inscrição poderá ser cancelada, embasada em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida nos **itens 3.1.2 e 3.1.3**;
- e) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em prazo igual ou superior a 90 dias.

7.7 O interessado será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

7.8 Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, a Administração Municipal poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

8. RECURSO

8.1 Dos atos decorrentes deste edital cabem:

- a) recurso a ser interposto pelo próprio interessado nos casos de indeferimento do cadastro, a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- b) representação a ser interposta pelo próprio interessado ou por terceiros, nos casos em que não couber recurso.

9. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CADASTRADO

9.1 As obrigações do leiloeiro são aquelas constantes deste Edital e da minutado contrato que o integra (Anexo 1);

9.2 O leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento.

9.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

10. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizados no local e hora designado pela Prefeitura.

10.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Maracajá, 12 de fevereiro de 2021.

ANIBAL BRAMBILA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá – CEP 88915-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ANIBAL BRAMBILA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5045998, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 274.841.906-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**, o **LEILOEIRO PÚBLICO**, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, registrado na Junta Comercial de XXXXXXXXXXXXXXXX, sob o número XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, na forma do que preceitua o Edital de Chamamento nº. 016/2021 de 12/02/2021, Decreto nº 21.981, de 19.10.32, e a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as modificações posteriores, nos termos, cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATANTE**, neste ato, coloca à disposição do **CONTRATADO** para leilão, a ser realizado no dia XX.XX.XXXX, às XX:XX horas, na cidade de Maracajá/SC, os bens constantes da Autorização de Venda, que trata a Cláusula Quarta.

Parágrafo único: A definição da venda dos bens é ato exclusivo do Município de Maracajá - SC, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

O **CONTRATADO** promete vender os bens móveis e imóveis aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo **CONTRATANTE**, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão nº. XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

Este instrumento não presume exclusividade de contratação com o **CONTRATADO**, podendo o **CONTRATANTE** efetuar, a seu critério, contratações com outros leiloeiros, mesmo durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA VENDA

A prestação do serviço de venda de móveis e imóveis por leilão pelo **CONTRATADO** será precedida de Autorização de Venda, formalizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** colocará, neste ato, à disposição do **CONTRATADO**, para venda, os bens móveis e imóveis constantes da relação anexa à Autorização de Venda, formalizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Para todos os efeitos, incorpora-se, como parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse, em todo o seu teor, a(s) Autorização(ões) de Venda referida no Caput, e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO PARA VENDA

A Autorização de Venda citada na Cláusula Quarta terá validade até o encerramento da sessão do Leilão citado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no Caput, os bens móveis e imóveis objeto da Autorização que não foram alienados no leilão somente poderão ser vendidos em nova licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade do CONTRATADO, sem quaisquer ônus ou custos para o CONTRATANTE:

- I) divulgar o Leilão XX/XXXX, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;
- II) dar publicidade ao Leilão na INTERNET;
- III) confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);
- IV) fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo CONTRATANTE, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- V) utilizar sistema audiovisual durante o Leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização, por todos os participantes da licitação, das imagens dos bens móveis e imóveis ofertados;
- VI) utilizar recursos de tecnologia da informação, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
 - Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
 - possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
 - permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - possua mecanismo que permita a oferta do lote inicialmente para pagamento à vista e, não havendo lances para essa condição, permita a oferta para pagamento em até 30 dias;
 - possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
 - não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;
 - possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - permita o recebimento de lances prévios;
- VII) preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- VIII) conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- IX) dar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para o Leilão XX/XXXX, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- X) atentar sempre para os melhores interesses do CONTRATANTE;
- XI) atender os interessados pessoalmente, por telefone e e-mail, em seu escritório;
- XII) fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XIII) pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XIV) repassar ao CONTRATANTE, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do CONTRATANTE, os valores recebidos a título de sinal;

XV) entregar, ao final do Leilão, a membro da Comissão de Licitação do Leilão, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bens móveis e imóveis a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome da Administração Municipal, agência e número do cheque;

XVI) submeter ao CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

XVII) apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

- nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;

- endereço e telefone do arrematante vencedor;

- valor do lance vencedor ofertado;

- condições de pagamento (a vista ou a prazo);

- valor do sinal recebido no ato do Leilão;

- demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado imóvel;

XVIII) apresentar, juntamente com a ata, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

XIX) informar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

XX) responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

XXI) devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

- caso o CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

- caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

XXII) não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XXIII) guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XXIV) quando se tratar de bens imóveis, acompanhar os interessados em visitar e prestar as informações necessárias. Para tanto, o CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO juntamente com a Autorização de Venda, as chaves do imóvel, quando for o caso; bem como devolver ao CONTRATANTE, juntamente com a Ata do Leilão, as chaves do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serão de responsabilidade do CONTRATANTE:

I) Providenciar as publicações no D.O.M.

II) Formalizar a venda dos bens móveis e imóveis arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO

O CONTRATADO, neste ato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade do CONTRATANTE, prevista no art. nº 24 do Decreto 21.981, de 19/10/32.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese, será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo Segundo - A comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor sobre bens móveis e imóveis de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

I) administrativamente, pelo CONTRATANTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo CONTRATADO, das disposições constantes do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 01.02.1933, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o CONTRATADO tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

II) administrativamente, pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93;

III) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

VI) judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPEDIMENTOS

O CONTRATADO deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, além da rescisão contratual, o CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I) advertência;

II) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor(es) no Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADIAMENTO

O Leilão poderá ser adiado pelo CONTRATANTE caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O CONTRATANTE estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CONTRATADO os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUAÇÃO

O CONTRATADO se declara informado que, para atuar num segundo evento para a Administração Municipal, deverá ser atingido no Leilão XX/XXXX o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de arrematação de bens, em relação à quantidade de bens ofertados no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Maracajá-SC, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Comarca de Araranguá/SC.

Assim justas e contratadas, as partes e as testemunhas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Local e data,

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1a.) _____

2a.) _____

ANEXO II

AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° XXX/20XX

Modelo Declaração de inexistência de empregado menor

(Modelo AUTÔNOMO)

Ref.: Cadastramento de Leiloeiro

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Modelo PESSOA JURÍDICA)

Ref.: Cadastramento de Leiloeiro

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO III

AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° XXX/20XX

DECLARAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

DADOS CADASTRAIS			
Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ			
Endereço		E-mail	
CEP	Cidade		UF
Telefones		Pessoa p/ contato	

DECLARAÇÃO

De acordo com o previsto no Edital de Cadastramento de Leiloeiro nº. 016/2021, **DECLARO(AMOS)**, sob as penas da lei, que disponho(mos) da infraestrutura para a realização do Leilão na forma descrita no presente edital de chamamento, disponibilizando plataforma própria para o acesso dos interessados; equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital.

DECLARO(AMOS), ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou(amos) ciente(s) de que o Edital determina a aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me(nos), assim, às penalidades ali contidas.

Na oportunidade, RENUNCIO à comissão que seria de responsabilidade do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor sobre bens móveis e imóveis de qualquer natureza.

Local e Data

Assinatura do Interessado e Carimbo